



### CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO

Para fins deste Regulamento para a outorga do Título de Especialista em Análises Clínicas, são utilizadas as seguintes abreviaturas: CBAC – Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, CNH – Comissão de Normas e Habilitação, DICQ – Departamento de Inspeção e de Credenciamento da Qualidade, LAC – Laboratório Clínico de Análises Clínicas, LC – Laboratório Clínico, PNCQ – Programa Nacional de Controle da Qualidade, RBAC – Revista Brasileira de Análises Clínicas, SBAC – Sociedade Brasileira de Análises Clínicas e TEAC – Título de Especialista em Análises Clínicas.

**ARTIGO 1** - O TEAC é outorgado pela SBAC, aos seus sócios efetivos, pelo menos com um ano de filiação nesta categoria, em dia com os seus deveres estatutários, que comprovadamente exerçam as Análises Clínicas em qualquer uma de suas especialidades durante este período, e que sejam possuidores das condições de capacitação exigidos neste Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente poderão submeter-se ao Concurso para outorga do TEAC, os profissionais legalmente habilitados para assumirem a Responsabilidade Técnica por LC em todos os Estados do Brasil e de acordo com a legislação federal vigente no país.

**ARTIGO 2** - O TEAC tem a validade de 5 (cinco) anos, a contar da data da outorga.

### CAPÍTULO II - DA OUTORGA

**ARTIGO 3** - A outorga do TEAC somente será concedida aos profissionais que preencham as exigências anteriores e que tenham alcançado aprovação no Concurso de Provas Escritas e Práticas de Conhecimentos e de Títulos.

**PARÁGRAFO 1º** - Os candidatos à outorga do TEAC possuidores do Título de Mestre ou Doutor em Análises Clínicas, obtido em curso credenciado, ficam dispensados das Provas de Conhecimentos, ficando, entretanto, sujeitos a todos os demais itens deste Regulamento.

**PARÁGRAFO 2º** - O portador do Título de Mestre ou Doutor em disciplina isolada das Análises Clínicas não estão dispensados de realizar as Provas de Conhecimentos e nem de atender aos demais itens deste Regulamento.

**ARTIGO 4** - Os Concursos serão marcados pela Diretoria Executiva da SBAC, de comum acordo com a Coordenação da CNH. Normalmente os concursos serão realizados no CBAC. Excepcionalmente poderão ser realizados na SBAC Nacional, Regionais ou Delegacias, desde que o número de candidatos seja suficiente para cobrir as despesas de deslocamento e hospedagem da Banca Examinadora.

**ARTIGO 5** - Os examinadores do Concurso do TEAC deverão ser sócios da SBAC, com o mínimo de 5 (cinco) anos de exercício profissional, possuidores do TEAC.

**PARÁGRAFO 1º** – Os integrantes da CNH da SBAC são membros natos das Bancas Examinadoras dos Concursos do TEAC.

**PARÁGRAFO 2º** – Havendo necessidade de outros examinadores, estes serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC em comum acordo com a Coordenação da CNH.

**ARTIGO 6** - Aos examinadores do Concurso do TEAC serão fornecidos certificados comprobatórios de sua participação na Banca Examinadora do Concurso.

**ARTIGO 7** - Serão aprovados nos Concursos os candidatos que conseguirem média final 6 (seis) nas Provas Escritas e Práticas e tenham alcançado no global, o mínimo de 2.000 pontos, incluindo a Prova de Títulos e avaliados conforme critério estabelecido neste Regulamento.

**PARÁGRAFO 1º** - O aprovado no concurso receberá o Certificado do TEAC.

### CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO

**ARTIGO 8** - Na avaliação dos pontos serão obedecidos os seguintes critérios:

#### 1 - Média final das Provas de Conhecimentos

##### Média final do candidato x 100 pontos

NOTA: 1 – Exemplo da média final das Provas de Conhecimentos: se a média final das Provas de Conhecimentos for 6, o candidato terá 6 x 100 pontos = 600 pontos.

#### 2 - Profissional em exercício:

Profissional em exercício no Laboratório Clínico, na Universidade ou no Serviço Público ..... 1.000 pontos

#### 3 - Responsabilidades

*As responsabilidades deste item não são acumulativas. Computar a de maior valor.*

Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico..... 200 pontos

Responsável por Setor ou Chefia ou Supervisão do Laboratório Clínico..... 100 pontos

Responsável pela Biossegurança ou Garantia da Qualidade..... 100 pontos

#### 4 – Professor em Universidade

*Os pontos deste item não são acumulativos. Computar o de maior valor.*

Professor Adjunto, Titular ou Livre Docente de disciplinas das Análises Clínicas ..... 600 pontos

Professor Assistente de disciplinas das Análises Clínicas..... 500 pontos

Professor Auxiliar de disciplinas das Análises Clínicas..... 400 pontos

#### 5 – Titulações

*Os pontos deste item não são acumulativos. Computar o de maior valor.*

Doutorado em Análises Clínicas..... 600 pontos

Doutorado em especialidade das Análises Clínicas..... 500 pontos

Mestrado em Análises Clínicas..... 500 pontos

Mestrado em especialidade das Análises Clínicas..... 400 pontos

Diploma de Curso de Especialização e/ou Aperfeiçoamento

Carga de 45 à 90 horas..... 300 pontos

Carga de mais de 90 horas..... 350 pontos

#### 6 - Atividades em Congressos Científicos

*Os pontos deste item são acumulativos.*

Conferencista ou palestrante de Mesa Redonda..... 300 240

Professor de Curso de Atualização..... 300 240

Apresentação de Tema Livre ..... 200 160

Certificado de Presença..... 100 80

Certificado do Ciclo de Conferências ou de Mesas Redondas..... 100 80

Certificado de Curso de Atualização (Carga de 08 à 20 horas)..... 200 160

Membro da Comissão Organizadora..... 150 -

Membro da Banca Examinadora dos Prêmios dos Trabalhos Apresentados..... 400 -

#### 7 - Atividades nas Sociedades Científicas de Laboratório Clínico.

*Os pontos deste item são acumulativos.*

Conferencista ou palestrante de Mesa Redonda ... 300 240

Professor de Curso de Atualização ..... 300 240

Certificado de presença em Conferência ou Mesa Redonda ..... 50 40

Certificado de Curso de Atualização (Carga de 08 à 20 horas)..... 200 160

(1) - Atividades da SBAC Nacional, Regional ou Delegacias

(2) - Atividades em Outras Sociedades Científicas de LC

## 8 - Exercício de Cargos na Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

*Os pontos deste item são acumulativos por ano de atividade.*

Presidente da SBAC Nacional.....	100 pontos
Cargos da SBAC Nacional.....	50 pontos
Presidente da Regional ou Delegado.....	50 pontos
Outros Cargos da SBAC Regional.....	25 pontos

## 9 - Publicação de trabalho nas especialidades das Análises Clínicas.

*Os pontos deste item são acumulativos*

Trabalho publicado na RBAC .....	400 pontos
Trabalho publicado em outras Revistas .....	350 pontos

## 10 - Participação na Banca Examinadora das Especialidades das Análises Clínicas

*Os pontos deste item são acumulativos.*

Participação na Banca Examinadora do TEAC.....	500 pontos
Membro de Bancas Examinadoras de teses de Mestrado ou Doutorado.....	400 pontos
Membro de Banca Examinadora de Concurso Público.....	400 pontos

## 11 - Participação anual no PNCQ com desempenho bom ou excelente

*Os pontos deste item não são acumulativos, computar o maior valor.*

Responsável Técnico pelo Laboratório Clínico com desempenho bom ou excelente.....	100 pontos
Responsável pela Garantia da Qualidade do Laboratório Clínico com desempenho bom ou excelente.....	100 pontos
Responsável por Setor, Chefia ou Supervisão do Laboratório Clínico com desempenho bom ou excelente.....	50 pontos

## 12 - Certificado do Sistema da Qualidade SBAC/DICQ

*Os pontos deste item não são acumulativos por ano. Computar o de maior valor.*

Responsável Técnico do Laboratório Clínico.....	100 pontos
Responsável pela Garantia da Qualidade do Laboratório Clínico.....	100 pontos
Responsável por Setor, Chefia ou Supervisão do Laboratório Clínico.....	50 pontos

**ARTIGO 9** - As atividades que deram origem aos Títulos citados no artigo 8º, deverão ter sido realizadas nos 5 (cinco) anos que antecedem a data do requerimento para outorga ou renovação do TEAC.

**ARTIGO 10** - As Provas de Conhecimentos para a outorga do TEAC terão validade pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de sua realização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O TEAC, será expedido na data em que o profissional completar o número de pontos necessários para a outorga do TEAC.

**ARTIGO 11** - Quaisquer outros Títulos apresentados e que não estejam relacionados no artigo 8º, mas que se refiram à especialidade, poderão ser analisados pela CNH, que lhes creditarão pontos, de acordo com seu conteúdo e que serão somados aos pontos já existentes.

## CAPÍTULO IV - DA RENOVAÇÃO

**ARTIGO 12** - Após 5 (cinco) anos de outorga do TEAC, o profissional deverá renová-lo por Concurso de Títulos que ateste a sua atualização e permanência no exercício da Especialidade.

**PARÁGRAFO 1º** - O portador do TEAC que completar 60 (sessenta) anos de idade e que ainda continua no exercício da especialidade, terá o seu Título renovado, a cada 5 (cinco) anos, após requerimento, comprovação de sua permanência em atividade e pagamento da taxa de expediente.

**PARÁGRAFO 2º** - O portador do TEAC, que se desligar da SBAC perderá o direito de renová-lo.

**PARÁGRAFO 3º** - O portador do TEAC, que não estiver com as anuidades da SBAC em dia, perderá o direito de renová-lo.

**ARTIGO 13** - Os documentos ou Títulos apresentados para renovação, serão avaliados por pontos, em conformidade com o artigo 8º deste Regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O portador do TEAC que, na renovação, não atingir o valor de pontos determinado neste Regulamento,

poderá submeter-se as Provas de Conhecimentos, que serão avaliadas, de acordo com o item 1 do artigo 8º.

**ARTIGO 14** - Será exigido o mínimo de 2.000 pontos para renovação do TEAC.

**ARTIGO 15** - Os Títulos ou documentos apresentados, deverão ser submetidos, juntamente com o processo, à CNH, que emitirá o seu parecer em relação a sua autenticidade e valor de pontos.

## CAPÍTULO V - DAS TAXAS

**ARTIGO 16** - Para a realização do Concurso para a Outorga do TEAC, o candidato deverá pagar uma taxa de inscrição. O valor será anualmente estabelecido pela Diretoria Executiva da SBAC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o concurso realizado durante o CBAC, o candidato que estiver inscrito no evento terá desconto de 50% na taxa de inscrição do Concurso do TEAC.

**ARTIGO 17** - Para renovação do TEAC, o seu portador deverá pagar a taxa de renovação, cujo valor será anualmente estabelecido pela Diretoria Executiva da SBAC.

## CAPÍTULO VI - DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

**ARTIGO 18** - As Provas de Conhecimentos versarão sobre as seguintes especialidades das Análises Clínicas: Bioquímica Clínica, Hematologia Clínica, Imunologia Clínica, Microbiologia Clínica, e Parasitologia Clínica.

**PARÁGRAFO 1º** - Elas terão pesos diferentes, conforme a opção do candidato.

**PARÁGRAFO 2º** - As Provas de conhecimentos de Citologia Esfoliativa serão realizados pela SBCC.

**PARÁGRAFO 3º** - Excepcionalmente, os candidatos aprovados no Concurso do TEAC e que forem portadores do TECC - Título de Especialista em Citologia Clínica expedido pela SBCC - Sociedade Brasileira de Citologia Clínica, caso desejarem poderão ter no verso do TEAC o apostilamento da Citologia Esfoliativa.

**PARÁGRAFO 4º** - O candidato não pode obter média inferior a 4 em qualquer especialidade.

**ARTIGO 19** - Ao inscrever-se para o Concurso do TEAC, o candidato deverá optar pelas especializações de sua preferência, para atribuição de peso das matérias escolhidas. A mudança só poderá ser feita até 15 dias antes do Concurso do TEAC, mediante comunicação escrita do candidato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A primeira opção terá peso 3; a segunda opção peso 2 e as demais peso 1.

**ARTIGO 20** - O programa para as Provas de Conhecimentos será fornecido ao candidato no ato da sua inscrição no Concurso do TEAC.

**ARTIGO 21** - O resultado do Concurso será divulgado pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

**PARÁGRAFO 1º** - Os nomes dos aprovados serão divulgados e comunicados diretamente aos mesmos pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

**PARÁGRAFO 2º** - Os nomes dos reprovados não serão divulgados e serão comunicados diretamente aos mesmos pelo Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

**PARÁGRAFO 3º** - As médias das provas dos candidatos aprovados e reprovados só serão comunicados diretamente aos mesmos, não podendo ser divulgadas para terceiros.

**PARÁGRAFO 4º** - O candidato reprovado no Concurso do TEAC poderá solicitar uma revisão ou consulta, até 30 dias após a emissão do resultado, na Sede da SBAC-Nacional, mediante pedido por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva da SBAC.

**ARTIGO 22** - Os casos omissos neste Regulamento, após parecer da CNH, serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SBAC.

**ARTIGO 23** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Aprovado pela Diretoria Executiva da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2004

Dr. Willy Carlos Jung

Presidente